

# REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 4/2010 – altera o Regulamento da Interbolsa n.º 10/2003 relativo à Codificação ISIN

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.°, n.° 2, alínea f), 8.°, n.° 2, alíneas f) e h), 10.°, n.° 1 e 12.° do Regulamento da Interbolsa n.° 10/2003, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º *(...)* **1.**(...) **2.** (...) a) (...) **b**) (...) c) Revogada **d**) (...) e) (...) f) Quaisquer outros documentos ou informações que a Interbolsa entenda dever solicitar. **3.** (...) **4.** (...) **5.** (...) **6.** (...) Artigo 8.º *(...)* **1.** (...) a) (...) **b**) (...) **2.** (...) a) (...) **b**) (...) c) (...) **d**) (...) f) No aumento de capital, por incorporação de reservas sem alteração da quantidade de acções; **g**) (...) h) Nas operações de alteração da quantidade de valores mobiliários emitida sem modificação do

capital social ou emissão (stock split e reverse stock split).



#### Artigo 10.º

 $(\ldots)$ 

1. Os códigos alterados e cancelados, nos termos dos artigos 8.º e 9.º, não podem ser reutilizados antes do decurso de um período de salvaguarda mínimo de dez anos, sendo que, tratando-se de códigos atribuídos a futuros, opções ou instrumentos financeiros de curto prazo (mercado monetário), o referido período será de um ano.

2. (...)

## Artigo 12.º

*(...)* 

- 1. As comissões a cobrar pela Interbolsa pela prestação de informação relativamente aos códigos ISIN atribuídos constam da Tabela I, anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
- 2. A cobrança efectua-se:
- a) Se o requerente for um intermediário financeiro filiado no(s) sistema(s) gerido(s) pela Interbolsa, por débito em conta directamente aberta no TARGET2 ou, indirectamente através de um outro intermediário financeiro, no dia 8 do mês seguinte ao da data de fornecimento da informação;
- **b**) Nos restantes casos, por débito directo em conta ou por transferência bancária, à data do fornecimento da informação;
  - c) Relativamente às assinaturas anuais, de acordo com o estabelecido entre a Interbolsa e o cliente.

## Artigo 2.º

São revogados a alínea c), do n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Interbolsa n.º 10/2003.

## Artigo 3.º

É aditado um n.º 5 ao artigo 3.º do Regulamento da Interbolsa n.º 10/2003, bem como a Tabela I como anexo ao referido regulamento, com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

*(...)* 

1. (...)

a) (...)

**b**) (...)

c) (...)

- 2. (...)
- **3.** (...)
- **4.** (...)



**5.** As regras contidas nos números anteriores relativas à estrutura do código base referido na alínea b) do n.º 1, podem não se aplicar sempre que as circunstâncias e as especificidades do valor mobiliário a codificar exijam uma diferente codificação.

#### **ANEXO**

## TABELA I – Codificação ISIN

Serviço	Preço	Descrição
Subscrição do serviço de informações ISIN	€3.000 /ano	Ficheiro com todos os códigos ISIN à data do pedido e respectivas actualizações diárias
	€1.500 /ano	Ficheiro com todos os códigos ISIN à data do pedido e respectivas actualizações semanais
Ficheiro ISIN	€120	Ficheiro com todos os códigos ISIN à data do pedido
Informação sobre código ISIN	€10	Por código ISIN, informação sobre a ficha técnica do valor mobiliário/instrumento financeiro em causa

# Artigo 4.º

É revogado o Aviso da Interbolsa n.º 562/2003.

# Artigo 5.º

O presente Regulamento entra em vigor em 14 de Junho de 2010.

Interbolsa
O Conselho de Administração